

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

08/11/2024

Assinatura:

Lamela Uloguira

16:30

PROJETO DE LEI Nº. 070/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS COM O FIM DE QUALIFICAÇÃO A ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA AS DEMANDAS DESTA ESPECIALIDADE VIA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto Na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município De Guaporé-RS, em mútua colaboração entre os partícipes, a fim de qualificar a área de Otorrinolaringologia para as demandas desta especialidade via Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024, sendo o Município de Guaporé o Município Conveniado que efetuará este repasse à referida Casa de Saúde.

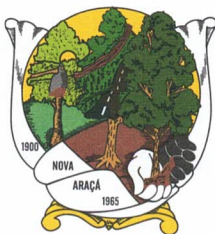
Art. 3º O presente convênio será sem ônus para o município de Guaporé, que somente fará o repasse do valor recebido à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro.

Art. 4º O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos dos convênios celebrados com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde

08.02 – Fundo Municipal da Saúde

08.02.10.301.0011.2063 – Atendimento Médico-hospitalar, Ambulatorial e Odontológico



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

3.3.40.41.00000000-0040 – Contribuições.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADEMIR DAL POZZO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos: _____ Ausentes: _____

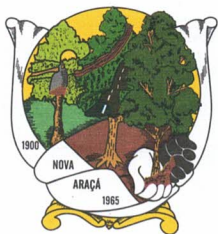
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 11/11/24 ATANº 40

Elmir José Pozzo
PRESIDENTE

Ana P. Marin

Alexandre Damasceno



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 070/2024, de 08 de novembro de 2024.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS COM O FIM DE QUALIFICAÇÃO A ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA AS DEMANDAS DESTA ESPECIALIDADE VIA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

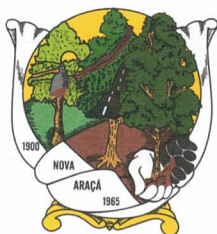
Cabe referir que o Município de Nova Araçá está pactuando com o Município de Guaporé-RS, juntamente com os demais Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, tendo como hospital referência para a prestação deste serviço a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro – Hospital de Guaporé, para a disponibilização de consultas clínicas e cirurgias na especialidade de Otorrinolaringologia.

O Município de Guaporé possui autorização para tanto por meio de sua Lei Municipal nº 4.572/2024.

O Sistema Único de Saúde – SUS, consiste numa complexa rede interfederativa de serviços de saúde e instâncias de gestão e controle social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8.080/90 entre outras legislações correlatas.

A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

Cabe referir que o Município de Nova Araçá é integrante da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, portanto, faz parte de uma rede regionalizada e hierarquizada de saúde que visa a garantia de atenção de saúde integral a população referenciada. Dessa forma, pensando numa maior economicidade e eficiência de saúde, está sendo proposta a realização de convênios para disponibilização de serviços do SUS, em locais com especialidades clínicas e cirúrgicas que possam atender a demanda existente, sem comprometer o sistema de saúde dentro de sua capacidade instalada.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Por todo o exposto, a fim de garantir a continuidade de cuidado à saúde aos usuários do SUS, entendemos pela realização da formalização do Termo de Convênio entre os Municípios, por intermédio da Secretaria de Saúde para a disponibilização de consultas e cirurgias na especialidade de Otorrinolaringologia.

Cumpre referir que este serviço não estava sendo prestado pelo nosso Município, tendo os pacientes que pagar pelo serviço no particular. Portanto, a descentralização recentemente levada a efeito, credenciando Guaporé para ser referência neste serviço aos Municípios da 5ª Região de Saúde demonstra que o Estado busca aprimorar o trabalho e ampliar as vagas oferecidas aos Municípios desta região.

Portanto, para possibilitar a utilização dos serviços pelos nossos cidadãos, necessários se faz firmarmos o convênio para que os recursos repassados pelo SUS para cada um dos Municípios da região sejam pagos diretamente ao Município de Guaporé e repassados por este à instituição prestadora dos serviços, situada naquele Município.

Assim sendo, diante à relevância do assunto, esta é a forma legal para possibilitar que nossos cidadãos tenham atendimento nesta especialidade via SUS e possamos estar oferecendo o atendimento de qualidade aos munícipes, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei e esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


ADEMIR DAL POZZO
PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(☒) Aprovado () Rejeitado por _____

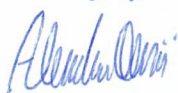
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Absente

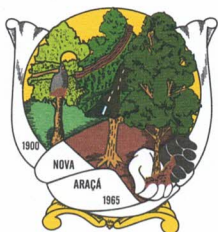
Sessão (☒) Ordinária () Extraordinária

Data 15/11/24 ATANº 40


PRESIDENTE

Ana P. Marim





MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE _____ pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na _____, nº _____, na cidade de _____/RS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

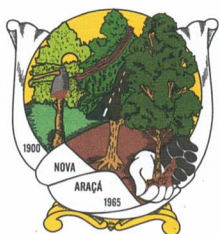
O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de _____, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE _____ se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos

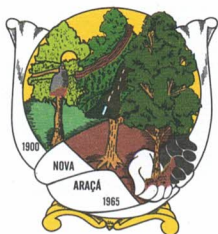
O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência

Este convênio vigorará a contar de sua assinatura até ____ de ____ de 20____, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

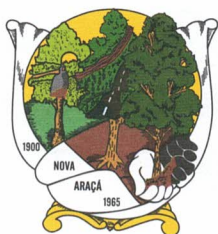
- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio

Guaporé, ____ de de 2024.

Município de Guaporé/RS

(nome)
Prefeito

Município de _____/RS

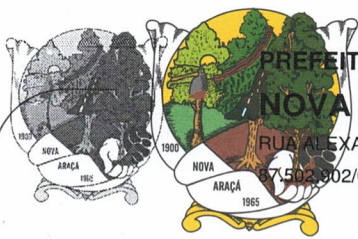
(nome)
Prefeito

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

7502-902/0001-04

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/81EF7CAD>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento

000070 / 2024

Processo

-

Autenticação



81EF7CAD

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 08/11/2024 14:03:15

